



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.662/2022**

De : 04 de maio de 2022

“Dispõe sobre alteração do artigo 2 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 1348.2015 - “Conselho e Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guiratinga”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 2, inciso e parágrafos da Lei nº 1348.2015, passando a vigor a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, legislativo e associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- III. Um representante do Departamento Jurídico do Município;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- V. Um representante do Poder Legislativo;
- VI. Um representante da associação comercial e industrial;
- VII. Um representante do cartório de registro de imóveis;
- VIII. Um representante do Tabelionato de Notas;
- IX. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais ou Sindicato Rural;
- X. Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
- XI. Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XII. Um representante de outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo FISCAL DO CONTRATO, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATADA a seu exclusivo juízo.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização INEXIGIBILIDADE 004/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
Voney Rodrigues Goulart  
CONTRATANTE

M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA  
CNPJ: 07.811.058/0001-64

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0000031/2022

Modalidade Nr.: 0000004/2022

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjucação: 05/05/22

Data da Homologação: 05/05/22

Objeto da Licitação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA A REALIZA NO CAMINHÃO BASCULANTE MOD. 26.280 CRM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4371 - M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITDA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE		1,0000	57.900,9600	57.900,96

Total Fornecedor: 57.900,9600

Total Geral: 57.900,9600

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 5 de Maio de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 1.662/2022

De: 04 de maio de 2022

"Dispõe sobre alteração do artigo 2 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 1348.2015 - "Conselho e Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guiratinga"

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 2, inciso e parágrafos da Lei nº 1348.2015, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, legislativo e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

6	Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
7	Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
8	Um representante do Departamento Jurídico do Município;
9	Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
10	Um representante do Poder Legislativo;
11	Um representante da associação comercial e industrial;
12	Um representante do cartório de registro de imóveis;
13	Um representante do Tabelionato de Notas;
14	Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais ou Sindicato Rural;
15	Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
16	Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
17	Um representante de outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**